



LEI Nº 037/2007

EMENTA – Dispõe sobre a criação do **FUNREINV – Fundo de Reserva para Investimento** do Poder Legislativo de Mirador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica criado o **FUNDO DE RESERVA PARA INVESTIMENTO** do Poder Legislativo de Mirador, denominado pela sigla **FUNREINV**, doravante especificado da seguinte forma **FUNREINV – Fundo de Reserva para Investimento** do Poder legislativo de Mirador, com a finalidade de arrecadar e gerir recursos cuja finalidade é a Construção, e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Mirador, regido por esta Lei e regulamentado através de Resolução deste Poder Legislativo.

Artigo 2º.- O **FUNREINV – Fundo de Reserva para Investimento**, terá contabilidade centralizada ao Poder Legislativo, fazendo parte do orçamento do Legislativo, com abertura de conta bancária específica em Banco oficiais, da qual receberá os depósitos oriundo de transferências da Conta Corrente do Poder Legislativo e toda movimentação. Esta Lei autoriza a criação de fontes recursos específicas para a contabilização, com a finalidade única de registrar as entradas e saídas, as transferências, empenhar as despesas em fonte específica de conformidade com as normas vigentes, e atendendo os procedimentos do Tribunal de Contas do Paraná, a fonte de recurso será criada especificamente para a contabilização das entradas dos recursos e pagamentos das despesas ali alocadas.

Artigo 3º - O valor ingressado à conta do **FUNREINV**, não poderá ter outra finalidade se não a estabelecida na Construção e ampliação do Prédio Câmara Municipal de Mirador, e compreenderá o período da aprovação desta Lei até 31/12/2008, quando a Obra deverá estar concluída.

Parágrafo único:- Em caso de sobrar recursos financeiros na Conta do **FUNREINV**, após o termino da execução das obras este será devolvido ao Poder Executivo seguindo os preceitos contábeis para a devolução dos valores, juntamente com os valores oriundos de aplicação.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada através de Resolução do Poder Legislativo que disciplinará os demais procedimentos para a execução da Construção e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal, Projeto este já contemplado e aprovado nos instrumentos de Planejamento (PPA – Plano

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Plurianual de Investimento, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2007.

**LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL**